



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E
EDUCAÇÃO**

Objeto: Projeto de Lei nº 062/2022, que “**CHARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE ATÉ 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS.**”

Aberta a reunião desta Comissão pelo Presidente, vereador **VALERIO RUPPENTHAL**, com a presença do relator, vereador **DILSON ZIMMERMANN**, e do membro, vereador **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, foi passada a palavra ao relator para relatório e voto.

RELATÓRIO:

O Projeto em estudo pretende a autorização do Poder Legislativo para a contratação emergencial de dois médicos veterinários 20 horas cada, para atender a necessidade temporária decorrente da aposentadoria de servidor ocupante de cargo em extinção. Tem parecer jurídico favorável e foram solicitadas informações.

Esse é o sucinto relatório.

DILSON V. H. ZIMMERMANN - Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é do Prefeito Municipal e apresenta situação que alberga a contratação emergencial, razão pela qual deve ser aprovado.

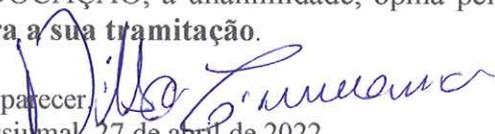
Conforme explicitado no parecer jurídico, o caso está de acordo com a autorização legal para a contratação emergencial, por atender efetiva necessidade temporária.

Solicitadas informações, o Poder Executivo informou que há vagas dois cargos de médico veterinário 20 horas, criados pela Lei Municipal nº 3.740/2018, sendo que os dois aprovados para aquele concurso, chamados para assumir quando da aposentadoria do veterinário até então existente, não aceitaram assumir as referidas vagas, o que evidencia a necessidade da contratação emergencial nesse momento. Aliás, a necessidade é notória, basta conversar com nossos produtores rurais para perceber a urgência na demanda de médico veterinário do Município.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, a unanimidade, opina pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.**


VALERIO RUPPENTHAL
Presidente

É o parecer.
Crissiumal, 27 de abril de 2022.

DILSON ZIMMERMANN
Relator


GILBERTO VOLPATTO
Membro